



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO N° 37, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece critérios de trabalho para servidores municipais inseridos no grupo de risco do COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios de trabalho aos servidores públicos municipais inseridos no grupo de risco do COVID-19, CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 525/2020:

DECRETA:

Art. 1º Não poderão exercer suas atividades de forma presencial os agentes públicos:

I – que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, desde que devidamente comprovadas;

II – com 60 anos ou mais;

III – gestantes;

IV – que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas;

V – que por qualquer outra razão técnica façam parte do grupo de risco ao COVID -19 e

VI – que convivem com:

a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou

b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 1º. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos agentes públicos que atuam nos serviços considerados essenciais, a critério da chefia imediata.

§ 2º. As atividades dos servidores enquadrados nas situações especificadas neste artigo, deverão ser realizadas prioritariamente na modalidade de trabalho remoto, com cumprimento de tempo integral ou parcial.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 2º. Compete aos Secretários Municipais e ao Diretor do SAMAE, no âmbito dos respectivos órgãos que dirigem, a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, de forma que não haja prejuízo ao

serviço público, comunicando ao setor de recursos humanos a listagem dos servidores inseridos nesta modalidade de trabalho.

Art. 3º. Na impossibilidade de aplicação da modalidade de trabalho remoto, fica autorizado aos Secretários Municipais e ao Diretor do SAMAE, no âmbito dos respectivos órgãos que dirigem, a determinar aos agentes públicos, sucessivamente e nesta ordem:

I – a antecipação de férias;

II – a compensação dos períodos das jornadas não trabalhadas.

§ 1º A antecipação de férias de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser concedida ainda que o respectivo período aquisitivo não esteja completo, bem como sustado o usufruto a qualquer momento, a critério da chefia imediata e na necessidade de preservação do interesse público.

§ 2º Na hipótese de antecipação de férias, o pagamento do respectivo adicional será efetuado após o usufruto, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, SC, 15 de abril de 2020

VALDIONIR ROCHA

Prefeito Municipal